



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE PLANOS DE EMERGÊNCIA PARA EDIFICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

1. OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em elaboração de Planos de Emergência contra Incêndio e Pânico em consonância com os Projetos de Segurança contra Incêndio existentes nas edificações desta Justiça Eleitoral (CATSER 22144);

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

- 2.1 Levando-se em consideração a importância da conservação do patrimônio da Justiça Eleitoral do Ceará, a qual é responsável pelo armazenamento de arquivos físicos, digitais e de processos judiciais de importâncias incomensuráveis e diante do trânsito ou mesmo a permanência diária da população em geral, entre servidores, terceirizados, autoridades, prestadores de serviços e eleitores nas instalações desta Justiça Especializada, os quais precisam ter sua integridade física preservada dentro de ambientes em que são prestados e obtidos serviços públicos, entende-se que o objeto deste Termo de Referência é contratação essencial e prioritária do ponto de vista da área de segurança do TRE/CE. A contratação almejada neste procedimento visa garantir planejamento, eficiência e tempo adequado de resposta das equipes de brigada de incêndio e pânico para o pronto atendimento de diversas situações emergenciais: incêndio, pânico, abandono da área, acidentes e/ou primeiros socorros nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- 2.2 Quanto ao respaldo legal, o objeto de contratação se baseia na NBR 15219 da ABNT;

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Elaboração dos Planos de Emergência

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Planos de Emergência contra Incêndio para cada uma das edificações definidas no Anexo I, tendo como base os parâmetros e as exigências definidas nas normas técnicas e leis vigentes, bem como levando em conta os Projetos de Incêndio e Pânico destas edificações, apontando a necessidade de constituição e o quantitativo mínimo necessário dos componentes das Brigadas de Incêndio e Pânico e de Bombeiros Civis em cada uma destas edificações, mapeando as áreas e posicionando-os nas plantas, em uma distribuição espacial planejada para uma cobertura plena das áreas essenciais dos imóveis, em caráter ininterrupto (24h), baseada em orientações e instruções objetivas, seguindo as boas práticas internacionais e as normas do Corpo de Bombeiros, ABNT e de segurança vigentes no País, resultando, por fim, em um manual de referência completo, com a identificação, organização e divisão de todas as tarefas dos brigadistas para garantir a proteção da vida e do patrimônio em imóveis do TRE/CE;
- 3.1.2. Os Planos de Emergência deverão conter mapa de riscos gráfico e descritivo, detalhando as condições favoráveis e desfavoráveis em cada planta, levando em conta a localização,

vizinhança e suas características, distâncias entre as edificações e destas à unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima, a construção, o tipo de ocupação, layout das edificações, características e adaptações necessárias de logística nos diferentes turnos de trabalho (dentro e fora do expediente ordinário), população fixa e flutuante total e por setor, área e andar e pessoas portadoras de deficiência e necessitadas de cuidados especiais, áreas específicas de riscos, recursos humanos (brigadas de incêndio, bombeiros civis e grupos de apoio), recursos materiais (extintores, hidrantes, sprinklers, sistema de alarme de incêndio, rotas de fuga, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, contendo os procedimentos em caso de emergência e desocupação das edificações, levando em conta todas as possíveis situações;

- 3.1.2.1 Os Planos de Emergência poderão ser alvo, ou não, de até 01 (uma) atualização por ano no decorrer da contratação, em resposta a mudanças significativas detectadas pelos gestores do TRE (p. ex. pedidos de revisão do plano provenientes da assessoria técnica ou deliberados em reuniões da brigada que sejam aceitas pelos gestores do contrato, entrada ou saída de regime em home office do órgão, alterações permanentes em layout de instalações, reformas, ampliações, mudanças para outro imóvel, construções novas etc.), gerando uma revisão com o novo cenário em cada plano de emergência, conforme critérios constantes nos subitens 3.1.1. e 3.1.2.
- 3.1.3. Cada Plano de Emergência deverá prever a viabilização da formatação do Plano de Auxílio Mútuo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e da Defesa Civil do Ceará;

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 4.1 Será(ão) contratada(s) o(s) licitante(s) que atender(em) as exigências deste Termo de Referência, e apresentar o **Menor Valor Global por Item**;

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que o licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos para cada uma das contratações previstas nos itens abaixo:

5.1.1. Elaboração dos Planos de Emergência

- 5.1.1.1 Contrato social que comprove a especialidade da empresa licitante;
- 5.1.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região que está vinculada a licitante;
- 5.1.1.3 Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) que estará(ão) envolvido(s) na elaboração dos planos, com seu(s) respectivo(s) número(s) de registro no CREA e/ou no CAU e certificados de quitação em dia;
- 5.1.1.4 Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA e/ou pelo CAU, dos profissionais indicados no subitem 5.1.1.3, onde se comprove a execução de serviços de características semelhantes aos que serão executados;
- 5.1.1.5 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de elaboração de plano de emergência para edificação com pelo menos 10.000m². A exigência tem como parâmetro a área total do novo edifício-sede do TRE/CE que contará com 29.506 m²;
- 5.1.1.6 Contrato de prestação de serviço ou documento que comprove a relação profissional entre a licitante e o(s) profissional(s) envolvido(s) e indicado(s) no subitem 5.1.1.3;

- 5.1.1.7 Poderá ser dispensada esta documentação caso o profissional(is) indicado(s) conste(m) como responsável(is) técnico(s) da empresa perante o CREA/CAU;
- 5.1.1.8 Declaração de Vistoria subscrita pelo seu responsável técnico tomando conhecimento do objeto licitado (Anexo II), inclusive quanto aos acessos, interferências construtivas e especificidades dos serviços a serem contratados, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Ordem de Serviço e enviá-la por e-mail ou documento físico à(s) CONTRATADA(S) para efeito de início dos trabalhos;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos serviços da(s) CONTRATADA(S) dentro do prazo e de acordo com as disposições legais;
- 6.3 Promover, através do gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, o recebimento e a certificação das notas fiscais;
- 6.4 Proporcionar à(s) CONTRATADA(S) as facilidades necessárias e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 6.5 Tratar com cordialidade e respeito os instrutores / assessores técnicos e demais funcionários da(s) CONTRATADA(S) para o pleno êxito e tranquilidade das atividades desenvolvidas;
- 6.6 Notificar por escrito, por meio do gestor, à(s) CONTRATADA(S) sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obrigações da CONTRATADA responsável pela **Elaboração dos Planos de Emergência**:
- 7.1.1 A CONTRATADA deverá reunir-se com a Comissão de Fiscalização do TRE/CE antes do início dos trabalhos a fim de definir as diretrizes dos planos;
 - 7.1.2 A partir da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, elaborar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, os Planos de Emergência contra Incêndios para as edificações definidas no Anexo I, tomando como base os parâmetros e exigências normativas e legais, bem como os Projetos de Incêndio e Pânico destas edificações, conforme disposto no subitem 3.1 deste Termo de Referência;
 - 7.1.3 Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços;
 - 7.1.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento quando solicitado pelos gestores, apresentando os Planos de Emergência nos estágios de desenvolvimento em que estiverem;
 - 7.1.5 Os Planos de Emergência deverão ser entregues devidamente assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s);
 - 7.1.6 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela elaboração dos planos, respondendo por quaisquer danos às pessoas, ao patrimônio do TRE-CE ou de terceiros atingidos, em caso de formulação viciada dos referidos planos;
 - 7.1.7 Tratar com cordialidade e respeito os servidores, autoridades e terceiros envolvidos para o pleno êxito e tranquilidade das atividades desenvolvidas;

- 7.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.9 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas necessárias à elaboração e aprovação dos Planos de Emergência;
- 7.1.10 Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor pertinentes à sua prestação do serviço;

8. PAGAMENTO

8.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à(s) CONTRATADA(S) mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(s) CONTRATADA(S), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

8.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

8.4 Havendo prorrogação do Contrato, o valor global inicialmente acordado poderá ser reajustado após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado à época da renovação do Contrato ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. PENALIDADES

9.1 A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do item contratado para cada dia útil de atraso injustificado na entrega de Plano de Emergência, limitada a um índice máximo de 5%;

9.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso da inexecução total do contrato;

9.2.4 Multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei;

- 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.4 As sanções estabelecidas nos subitens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com aquelas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no DOU - Diário Oficial da União;
- 9.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 9.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10 VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência de 12(doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Oliveira Siqueira Telles, nomeado fiscal do contrato, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE-CE e como fiscais auxiliares, os servidores Luís Eduardo Lício e Miranda Rodrigues Lima;
- 11.2 Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;
- 11.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021

Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Chefe da Seção de Controle de Acesso
e Segurança

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO I

ELABORAÇÃO DE PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIOS

Item	Edificação Localização Região	Área Total (m ²)	Pavimentos	População Fixa	Valor do Plano de Emergência Original (A)	Valor de Eventual Atualização do Plano de Emergência (B)	Valor Global do Item (A + B)
1	Nova Sede TRE Rua Paulo Faustino, S/N, Fortaleza/CE Bairro Luciano Cavalcante (Bloco Administrativo) (Bloco de Eventos) FORTALEZA	20.723	6	463			
2	Depósitos CAMU, SEPAT, SEQUI, SEALX e SEARQ Rua Paulo Faustino, S/N, Fortaleza/CE Bairro Luciano Cavalcante (Bloco Depósito) FORTALEZA	8782	2	30			
3	Novo Fórum/Central de Atendimento ao Eleitor TRE/CE Rua Jaime Benévolo, 21, Fortaleza/CE Centro FORTALEZA	4470	4	189			

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - COAPA
SEÇÃO DE CONTROLE E SEGURANÇA - SESEG

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Pregão Eletrônico TRE/CE nº: _____

Edital TRE/CE nº: _____

Na forma da alínea “d” do subitem 6.1.1.1.8 do Termo de referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) representante Sr.(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado(a), tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, _____ de _____ de 2021

Nome Completo do Declarante

Nome da Empresa - CNPJ